



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 90/18**

Luxemburgo, 21 de junho de 2018

Acórdão no processo C-557/15  
Comissão/Malta

**Ao ter adotado um certo regime derogatório que permite a captura de sete espécies de aves selvagens, Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União**

*Este regime não é conforme com os requisitos estritos previstos na diretiva relativa à conservação das aves selvagens*

Uma diretiva da União<sup>1</sup> prevê que os Estados-Membros devem tomar todas as medidas necessárias à instauração de um regime geral de proteção de várias espécies de aves. No entanto, os Estados-Membros podem derogar a esta obrigação se não existir outra solução satisfatória para permitir, em condições estritamente controladas e de um modo seletivo, a captura, a detenção ou qualquer outra exploração judiciosa de certas aves, em pequenas quantidades.

Em 2014 e em 2015, Malta adotou várias medidas que lhe permitem beneficiar da derrogação prevista na diretiva. Estas medidas autorizam a captura de sete espécies de fringílidos graças a redes tradicionais («*clap-nets*») desde que sejam observados certos requisitos.

A Comissão considera que o regime derogatório previsto por Malta durante estes dois anos não preenche os requisitos previstos na diretiva. Decidiu assim intentar uma ação por incumprimento contra este Estado-Membro no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça declara, em primeiro lugar, que as medidas de 2014 e 2015 que autorizam a armadilhagem no outono para capturar fringílidos não são conformes com a diretiva porquanto estas medidas não contêm nenhuma referência à inexistência de outra solução satisfatória.** O Tribunal de Justiça recorda a sua jurisprudência segundo a qual a autorização de intervenções, por parte dos Estados-Membros, que abrangem as espécies protegidas deve ser feita com base em decisões que comportem uma fundamentação precisa e adequada que se refira aos requisitos da diretiva. O Tribunal de Justiça considera que as declarações em causa não contêm essa fundamentação. Com efeito, além de não conterem nenhuma fundamentação relativa à inexistência de outra solução satisfatória, as declarações não remetem para os relatórios técnicos, jurídicos e científicos apresentados ao comité ornitológico nem para as recomendações que se baseiam nestes elementos.

**Em segundo lugar,** o Tribunal de Justiça conclui que **Malta não respeitou o requisito da diretiva segundo o qual a derrogação autorizada só pode dizer respeito a «pequenas quantidades» de aves.** O Tribunal de Justiça constata que o requisito relativo a uma captura em «pequenas quantidades» não pode ser preenchido se a captura de aves autorizada a título derogatório não garantir a manutenção da população das espécies em causa num nível satisfatório. O Tribunal de Justiça considera que Malta não apresentou provas suficientes para demonstrar que este requisito está preenchido.

A este respeito, o Tribunal de Justiça nota em especial que, **segundo um estudo da organização não governamental BirdLife Malta de 2007, a armadilhagem em Malta é tão**

<sup>1</sup> Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO 2010, L 20, p. 7).

**intensiva que só um número muito reduzido de indivíduos de cada uma das espécies comuns de fringílídeos se reproduz habitualmente na ilha, ao passo que se reproduzem em grande número noutras regiões mediterrânicas.**

Além disso, o Tribunal de Justiça observa que, ainda que Malta alegue que só tomou em consideração populações de referência provenientes de países cujas populações são estáveis e cujo número está a aumentar, a seleção destas populações efetuada por Malta nem sempre foi conforme com a metodologia declarada. Resulta assim das notas técnicas provenientes das autoridades maltesas que estas últimas tomaram em consideração, com vista à época de captura do outono de 2015, populações de referência que estavam em declínio ou cujo estatuto de conservação não era conhecido.

**Em terceiro lugar**, o Tribunal de Justiça recorda que, quando não está preenchido o requisito relativo a uma captura em pequenas quantidades, a captura recreativa das aves não pode ser considerada judiciosa. Além disso, **o Tribunal de Justiça considera que também não está preenchido o requisito segundo o qual só a captura seletiva de indivíduos vivos de fringílídeos pode ser autorizada.** Em especial, atendendo nomeadamente a que as autoridades maltesas reconheceram que existem «armadilhas acessórias», o Tribunal de Justiça salienta a natureza não seletiva do método de captura através de redes.

**Por último**, o Tribunal de Justiça conclui que **Malta não fez prova de que a derrogação em causa é utilizada em condições estritamente controladas na aceção da diretiva.** Considera que, no contexto maltês, caracterizado por uma muito forte densidade de titulares de licenças, a saber mais de 4000, e de instalações de armadilhas registadas, a saber mais de 6 400, o facto de apenas 23% dos colocadores de armadilhas terem sido submetidos a controlos individuais parece ser insuficiente.

Por outro lado, está provado que a inobservância das restrições relativas aos períodos e aos locais de captura autorizados, nomeadamente através da prática da armadilhagem dentro dos sítios «Natura 2000», foi bastante frequente durante a época de captura do outono de 2014.

**Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva.**

---

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667